



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 617/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR DE IDOSO, DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 489/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Fica criado na estrutura da Lei Municipal Nº489/2009, o Cargo de Provimento Efetivo de Cuidador de Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, cuja denominação, atribuição, salário e quantitativo de vagas, constarão nos anexos I e II, Tabelas I desta lei.

Art.2º. São requisitos básicos para investidura no cargo público de provimento efetivo no cargo de Cuidador de Idoso:

- I- Nacionalidade brasileira;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de dezoito anos;
- VI- Ensino médio completo;
- VII- Idoneidade moral;
- VIII- Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial nos termos do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Caracaraí;
- IX- Aprovação no curso de formação de cuidador de idoso e habilitação legal para o exercício da profissão;

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores do cargo de cuidador de Idoso, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público até a abertura de concurso público.

Paragrafo Único. Quando homologados os candidatos aprovados em concurso público para o cargo de cuidador de idoso, ficam imediatamente encerrados os contratos autorizados por esta lei, após a conclusão do procedimento legal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias oriundas da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, podendo haver remanejamento.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Anexo I

TABELA I

LEI N° ____ 2017- ADMINISTRAÇÃO GERAL.

QUADRO DE CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salario R\$
Assistente em Serviço de Apoio – ASA- III	Cuidador de Idoso	06	40 horas semanais	Um salário mínimo

WBOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

- Desempenhar funções de acompanhamento e assistência exclusiva à pessoa idosa;
- Cuidados preventivos de saúde;
- Prestação de apoio emocional;
- Administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde (desde que o orientado profissional de saúde responsável pela prescrição);
- Auxílio e acompanhamento na mobilidade do idoso na realização de rotinas de higiene pessoal, ambiental e nutrição.;
- Realizar registros diários da rotina dos idosos no livro de registro;
- Acompanhar o idoso em consultas, atendimentos médicos e em caso de internação hospitalar;
- Relatar condições de saúde aos profissionais e/ou responsáveis;
- Manter o ambiente institucional organizado e limpo;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

MBA